ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 334/GP/19 Ouro Preto do Oeste, 04 de Julho de 2019.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 2468 de 04 de Julho de 2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 288/19
Recebido em 05/7/19
Às 13:19 horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2260/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2468 de 04.07.2019 que "*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$. 244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)*** *se faz necessário para atender a Emenda nº 13705.8380001/14-006, 2ª parcela, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Ministério da Saúde - FNS, para conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Industrial, que encontrava-se paralisada.*

Segue anexo Memo. nº 683/SEMSAU/2019 de 28.06.2019, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Julho de 2019.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2468 , DE 04 DE JULHO DE 2019

Autoriza o Poder executivo a Abrir no Orçamento v*igente crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- autoriza o Poder Executivo a Abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R$ 244.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

604	10.301.0031.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	244.800,00
	4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	F.R.: 0 1 13
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **244.800,00**

Fontes de Recurso	
1 13	244.800,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 04 de julho de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO Nº 683/SEMSAU/2019
DA: SEMSAU
P/: SEMPLAF
ASSUNTO: Abertura de Credito Especial
Em, 28 de junho de 2019.

Prezada Senhora,

Visando atender as necessidades orçamentárias desta Secretaria, solicitamos a inclusão do elemento de despesa 4.4.90.51 – INVESTIMENTO abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.301.0031.2040	4.4.90.51		244.800,00	Investimento

Justificamos a necessidade de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde do Setor Industrial, justificamos que, em anos anteriores, a proposta da referida obra havia sido cancelada pelo Ministério da Saúde por questões documentais. Por iniciativa do Prefeito Municipal em deslocar-se ao Ministério da Saúde pessoalmente para resolver tais questões, a obra foi liberada e os recursos finalmente restituídos ao seu objetivo inicial de forma a propiciar a conclusão da obra para bem atender àquela população que tanto anseia por mais esse benefício em prol dos cuidados de saúde da atenção básica de suas famílias.

Ficha 604

Adriano Braga Barbosa
Ag. Administrativo
Mat. 54 429

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Port. 0420 de 15/10/2018
Assessor Especial da SEMSAU
Port. 0417 de 15/10/2018

Informações da obra

Em execução e conclusão

Avisos

Prazos

PRAZOS PREVISTOS	PREVISÃO
Monitoramento da obra	60 Dias
Entrada em funcionamento	90 Dias A partir da transferência dos recursos financeiros da União

PRAZOS SUPERADOS	DATA DA SUPERAÇÃO
Superação de Ação Preparatória	02/05/2018
Superação de Execução e Conclusão	02/05/2018

Comunicados

Data do comunicado	Assunto / Título
19/10/2018	Devolução de Recursos Financeiros

Notificações

Tipo de notificação	Data de envio
1ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	14/10/2016
2ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	13/11/2016
3ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	01/03/2017
3ª Notificação de vencimento para solicitação de superação de etapa	18/05/2017

Informações gerais

Recurso

Cadastrar proposta

Cristiano Ramos
Couto Prefeito do Oeste - PO

> Informações da obra

Responsáveis

Projeto

Licitações

Execução

Componente - Tipo de obra
Requalifica UBS - Construção

Tipo de recurso
Emenda

Número da proposta
13705.8380001/14-006

Valor da proposta
R$ 408.000,00

Opções

Histórico

Pareceres

Parecer	Data do parecer	Etapa	
👍	06/10/2014	Proposta	🔍
📄	17/04/2019	Ação preparatória	🔍
👍	28/05/2019	Ação preparatória	🔍

Pagamentos

1ª parcela
Pagamento efetuado em 14/09/2015

Ordem bancária
838006

Valor (R$)
R$ 81.600,00

2ª parcela Aprovada - em tramitação para pagamento
Última atualização em 28/05/2019

Valor (R$)
R$ 244.800,00

Aprovada - em tramitação para pagamento | Pagamento solicitado | Pagamento efetuado

3ª parcela
Aguardando superação da etapa de Execução e conclusão

PARALISAR

SUPERAR ETAPA

MONITORAR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2061/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 683/SEMSAU/2019 de 28.06.2019, para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente a conclusão da obra de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Industrial, que encontrava-se paralisada. O valor faz parte do Requalifica UBS – Construção, através da Emenda n. 13705.8380001/14-006, 2ª parcela, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Ministério da Saúde - FNS, no valor de R$. 244.800,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

O Orçamento será alocado nas seguintes Programações/Fichas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Funcional Programática: 10.301.0031.2040.0000	**Elemento/Despesa: 44.90.51.00**
Fonte de Recurso: União	**Valor: R$. 244.800,00**

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 04 de Julho de 2019.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

Ficha	Recursos		Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
10		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**						
02		**PODER EXECUTIVO**						
02 06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						
020600		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**						
10		**Saúde**						
10 301		**Atenção Básica**						
10 301 0031		**Programa Mais Saúde**						
604	010.103	INVESTIMENTOS	4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO	**10 301 0031 2040 0000**		**Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PENIT.**		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL ORÇAMENTARIO					**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

PARECER Nº 353 /2019
PROCESSO: 2061/2019
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde do Setor Industrial.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual *"[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."*

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***
> ***"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "***
> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso
Processo nº 2061/2019
DESTINO: SEMPLAF
DATA: 04.07.2019

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise do Processo 2061/2019, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso, para atender a Secretaria Municipal de Saúde para a conclusão da Unidade Básica de Saúde do Setor Industrial, cujos recursos são oriundos da Emenda nº 13705.8380001/14-006, 2ª parcela, no valor de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos reais).

O pedido de origem vem acompanhado do demonstrativo do SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de emenda acima citada.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da abertura do crédito ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da efetiva demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

Nelson T. Sakamoto - Coordenador

Ata de Reunião Extraordinária do CMS- Conselho Municipal de Saúde, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, com início às oito horas e cinquenta minutos, no auditório do Centro de Saúde Ouro Preto, localizado na Avenida Daniel Comboni nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Senhor Adauton Ricardo Costa Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que após a verificação de quórum, deu início à abertura dos trabalhos nos termos habituais. Antes da oração do dia, o presidente justificou a não convocação da Reunião Ordinária do mês de julho que regimentalmente aconteceria no dia quatro de julho, foi devido ao falecimento da sua mãe, onde o sepultamento se deu no dia primeiro de julho e que, devido a este acontecimento ele não tomou as providencias para a convocação da reunião Ordinária. Após, abriu espação para quem quisesse fazer a oração inicial, em que esta foi feita pelo Conselheiro João José Pessoa. Em seguida foi solicitado um momento de silencio em homenagem e em solidariedade ao Presidente pela perca de sua mãe. Em seguida, o presidente colocou que em razão da realização de uma outra reunião que acontecerá em seguida na Secretaria de Saúde, pleiteada pelos auditores do Ministério da Saúde, na qual eles solicitaram a presença de representantes do Conselho, ele não abrirá espaço para a inclusão de pauta, passando logo para a discussão da pauta convocada. **Abertura de Crédito/ Superávit Financeiro**; Ele fez a leitura do Memorando de n. 709/SEMSAU/OPO/RO de 04 de julho de 2019, no qual a Secretaria de Saúde indicou a Senhora Marluci Brilhante de Souza para representar o Assessor Especial da Saúde na reunião e conduzir a pauta solicitada, uma vez que este se encontra fora do município (em viagem a Brasília para participar do Congresso Nacional de Secretarias Municiapais de Saúde), por motivos de trabalho. O presidente então passou a palavra para a Senhora Marluci que por sua vez agradeceu e disse o município precisa fazer um remanejamento orçamentário para utilizar os saldos de recursos que sobraram e estão parados em contas de convênios feitos entre o município e o Ministério da Saúde para a construção, reformas e equipamentação de UBSs e do Hospital Municipal, alguns destes estão nas contas do Fundo Municipal de Saúde, desde 2012, ano que foram feitos os primeiros projetos. Disse que o município está solicitando a inclusão destes recursos no Orçamento, mas que para isto é preciso que a proposta seja aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e em seguida pela câmara de Vereadores. Disse que são duas propostas, uma para aquisição de matérias permanentes para atender o Hospital Municipal. Ou seja, a atenção especializada, e a outra para atender a Atenção Básica. Explicou que a solicitação de suplementação por **superávit financeiro** será na ordem de R$ 1.143.476,06 (um milhão, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), sendo o valor de R$251.437,39 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos) destinados para aquisição de materiais permanentes - investimentos na Atenção Básica do Município, na Programação 10.301.0031-2040, elemento de despesa 4490-52; e o valor de R$892.038,67 (oitocentos e noventa e dois mil, trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), serão destinados à aquisição de materiais permanentes – investimentos na Atenção Especializada, ou seja, assistência de média-alta complexidade ambulatorial e hospitalar, na programação 10.302.0030.2045, no elemento de despesa 4490-52. Na oportunidade foi apresentada também a proposta de inclusão orçamentaria no valor de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), por **excesso de arrecadação**, para a conclusão da obra da Unidade Básica de Saúde do Setor Industrial, cujos recursos foram recebidos no ano de

2019. Após os questionamentos de praxe feitos pelos Conselheiros presentes, prontamente esclarecidos, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde colocou em votação as propostas em votação, as quais foram aprovadas por unanimidade. Não tendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada às nove horas e quarenta minutos. Eu, Elisregina Saorim de Souza, Secretaria do CMS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e assinantes da lista de presença.

Lista de presença da Reunião Extraordinaria do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida aos cinco dias do mês de Julho de 2019.

DATA: 05-07-19
LOCAL: Auditorio do Centro de Saúde Duro Preto.
HORARIO: 8:50

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
01	Adayton Ricardo Costa	Gabinete
02	Marina Maria da Silva	STPMOP
03	Gemir de SOUZA FREITA	SEMPHAF
04	João José Pessoa	Sindsef
05	Waldeci Clemente Neves	Lions
06	Pedro Alves Bitencourt	SINDSAUDE
07	Raimunda Cordeiro de Andrade	Corem
08	Marlon Brilhante de Souza	SEMSAU
09.	Elisregina S. de Souza	Secretário do CMS.